

Fundada em 12 de março de 1905
DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
CURSOS: SUPERIORES, MÉDIOS

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU, constituída em 07 de fevereiro de 1905 sob a denominação de SOCIEDADE CIVIL ESCOLA COMERCIAL DA BAHIA, foi transformada em FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS passando, com o Estatuto registrado sob nº. 7.717, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de março de 1957, à denominação de FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU é composta das seguintes unidades:

- I. o Centro Integrado de Ensino Médio e Profissional;
- II. a Faculdade de Ciências Contábeis;
- III. a Faculdade Visconde de Cairu;
- IV. o Centro de Pós-Graduação e Pesquisa Visconde de Cairu.

Artigo 3º - A FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU tem como finalidade manter unidades de ensino médio e de ensino superior em Bacharelados, Licenciaturas e Tecnológicos, bem como cursos técnicos, de extensão, de pós-graduação, podendo prestar serviços técnico-administrativos e promover atividades culturais.

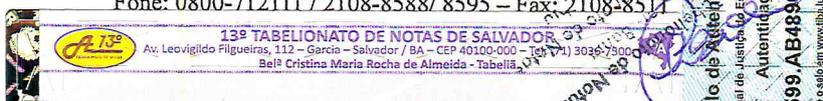
Parágrafo único- Para a execução e organização do trabalho das diversas unidades a FUNDAÇÃO terá um Regimento Interno único.

Artigo 4º - A FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU tem sede na Rua do Salete 50, Barris, cidade de Salvador, Estado da Bahia e foro nesta Capital.

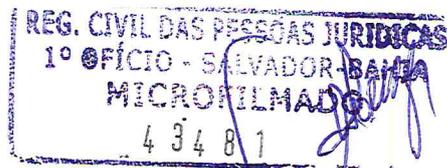
Artigo 5º - Para a execução de suas finalidades a Fundação poderá:

- I. Estabelecer convênios, contratos, acordos e ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mantendo com elas permanente e ativo intercâmbio;
- II. Promover a integração Fundação, Empresa, Governo, Organizações da Sociedade Civil;
- III. Fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, mediante a concessão de bolsas de estudo e auxílios a projetos, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno;
- IV. Promover estudos, cursos e pesquisas;

Rua do Salete, nº 50, Barris
CEP: 40.070-200 – Salvador/Ba.
Fone: 0800-712111 / 2108-8588/ 8595 – Fax: 2108-8511



Q



Fundada em 12 de março de 1905
DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
CURSOS: SUPERIORES, MÉDIOS

- V. Prestar serviços educacionais comunitários, técnicos e científicos;
- VI. Articular suas atividades com as de outras entidades afins;
- VII. Conceder bolsas de estudo a estudantes carentes, de acordo com os critérios fixados no Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, os dirigentes da Fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 6º - São órgãos de direção, administração e fiscalização da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Presidência.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU, órgão máximo de deliberação, é constituída:

- I. Pelos professores com período igual ou superior a 05 (cinco) anos consecutivos de efetivo exercício na Fundação;
- II. Por 02 (dois) representantes do corpo técnico administrativo com período igual ou superior a 05 (cinco) anos consecutivos de efetivo exercício na Fundação, indicados por seus pares para mandato de 04 (quatro) anos;
- III. Por 01 (um) representante da Federação do Comércio por ela indicado;
- IV. Por 01 (um) representante da Federação das Indústrias por ela indicado;
- V. Por 01 (um) representante da Associação Comercial da Bahia por ela indicado;
- VI. Por 01 (um) representante de cada Conselho de Classe dos cursos de graduação existentes na Fundação, por eles indicados.

PARAGRAFO ÚNICO - Farão parte da Assembleia Geral um representante de cada um dos diversos cursos, quando autorizados pelo MEC.

Artigo 8º - A Assembleia Geral da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU é convocada ordinariamente:

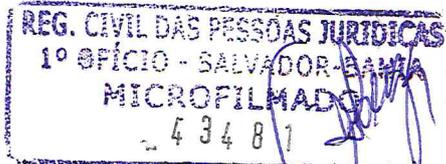
Rua do Salete, nº 50, Barris
CEP: 40.070-200 - Salvador/Ba.
Fone: 0800-712111 / 2108-8588/ 8595 - Fax: 2108-8511



13º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR
Av. Leovigildo-Filgueiras, 112 - Garcia - Salvador / BA - CEP 40100-000 - Telefone: 3589.7500
Belª Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabelião



12



Fundada em 12 de março de 1905
DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
CURSOS: SUPERIORES, MÉDIOS

- I. Até o trigésimo dia do mês de abril de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório e das contas do exercício findo;
- II. Na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano para apreciação, discussão e votação da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Artigo 9º - A Assembleia Geral da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante edital publicado na sede da Fundação, contendo o local, data e hora da assembléia, além da ordem do dia, e deverá ter ampla divulgação através de meios eletrônicos, dentre outras formas necessárias de divulgação, salvo em relação ao disposto no Artigo 10 deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A primeira convocação da assembléia geral deverá ser feita com 03 (três) dias úteis de antecedência, no mínimo, contando o prazo da publicação do primeiro edital; não se realizando a assembléia, será publicado novo edital, de segunda convocação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 10 - A Assembleia Geral da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU será convocada, extraordinariamente, a juízo do Presidente dos Conselhos de Administração ou Fiscal, ou mediante requerimento de, pelo menos, cinquenta por cento mais um dos membros docentes da Assembleia.

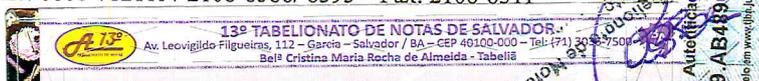
§1º. – Não sendo atendido o pedido de convocação nos termos deste artigo, a Assembleia fica automaticamente convocada para o dia e hora aprazados no requerimento.

§2º. – Na ausência do Presidente do Conselho de Administração ou do seu substituto, a Assembleia será presidida por um dos seus membros, escolhido entre os presentes;

Artigo 11 – A Assembleia Geral delibera em primeira convocação, com metade e mais um dos seus membros, e em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Artigo 12 - São atribuições da Assembleia Geral da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU:

Rua do Salete, nº 50, Barris
CEP: 40.070-200 – Salvador/Ba.
Fone: 0800-712111 / 2108-8588/ 8595 – Fax: 2108-8511



2



Fundada em 12 de março de 1905
DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
CURSOS: SUPERIORES, MÉDIOS

- I. Eleger, quadrienalmente, no mês de outubro, os integrantes do Conselho de Administração e os integrantes do Conselho Fiscal;
- II. Eleger, quadrienalmente, no mês de outubro, o Presidente e o Vice-Presidente da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU;
- III. Deliberar sobre a extinção da Fundação e o destino de seu patrimônio, na forma da legislação específica que rege as Fundações, submetendo essa decisão ao Ministério Público;
- IV. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- V. Modificar o presente Estatuto mediante decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, em sessão especial, para esse fim convocada com a declaração de sua finalidade, cumprindo a legislação específica que rege as Fundações e submetendo as modificações à apreciação do Ministério Público;
- VI. Aprovar, anualmente, os planos, programas e projetos relativos às atividades da FUNDAÇÃO, bem assim o orçamento e suas propostas de alteração apresentadas pelo Presidente, depois de apreciadas pelos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VII. Aprovar o Regimento Interno, nos termos do art 3º, parágrafo único, e 39, parágrafo único, propostos pelo Conselho de Administração;
- VIII. Deliberar, anualmente, sobre o relatório e a Prestação de Contas elaborada pela Presidência, correspondentes ao exercício findo, após apreciação do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, para ser encaminhado ao Ministério Público até 30 de junho de cada ano;
- IX. Deliberar sobre despedida de professores, de acordo com o disposto no Artigo 39, Parágrafo Único;
- X. Deliberar sobre despedida de membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal e funcionários eleitos como representantes para a Assembleia, excluindo-se os casos de justa causa previstos na legislação trabalhista;
- XI. Resolver os casos que não estiverem previstos neste Estatuto, submetendo-os à apreciação do Ministério Público, quando couber.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – O Conselho de Administração da Fundação Visconde de Cairu, órgão superior de administração da entidade, compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo cinco professores com 05 (cinco) anos consecutivos de efetivo exercício na Fundação escolhidos através do Colégio Eleitoral, 01 (um) funcionário eleito pelos

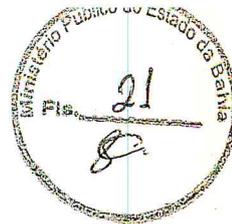
Rua do Salete, nº 50, Barris
CEP: 40.070-200 – Salvador/Ba.
Fone: 0800-712111 / 2108-8588/ 8595 – Fax: 2108-8511



13ª TABELA DE NOTAS DE SALVADOR
Av. Leovigildo Filgueiras, 112 – Garcia – Salvador / BA – CEP 40100-000 – Tel: (71) 3036-7500
Belª Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabellã



@



Fundada em 12 de março de 1905
DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
CURSOS: SUPERIORES, MÉDIOS

seus pares, nos termos do art. 37, §3º, deste Estatuto, e o presidente eleito da Instituição, que terá assento obrigatório.

§1º. – Os eleitos para compor o Conselho de Administração não poderão ser demitidos até 6 (seis) meses após o término do mandato, excluídos os casos de justa causa previstos na legislação trabalhista.

§2º. - O mandato dos membros do Conselho de Administração, é de 04 (quatro) anos, com direito a uma reeleição.

§3º. - Os membros do Conselho de Administração da Fundação Visconde de Cairu devem residir em Salvador ou na sua Região Metropolitana.

§4º. - Na vacância de cargo do Conselho de Administração, um suplente será convocado para complementar o mandato, obedecendo à ordem decrescente de votos obtidos na eleição;

§5º. - O Presidente da Fundação não poderá exercer a presidência do Conselho de Administração.

Artigo 14 - O Conselho de Administração da Fundação Visconde de Cairu é presidido pelo conselheiro mais votado na eleição, no caso de empate é escolhido o que tiver maior tempo de vinculação com a Fundação, permanecendo o empate, o segundo critério é a maior idade.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente todo mês, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros com a declaração da matéria a ser apreciada, sendo instalada a sessão com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, em matérias que legalmente não sejam exigidos dois terços do colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 16 - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade, em matérias que legalmente não sejam exigidos dois terços do colegiado.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração:

Rua do Salete, nº 50, Barris
CEP: 40.070-200 – Salvador/Ba.
Fone: 0800-712111 / 2108-8588/ 8595 – Fax: 2108-8511

13º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR
Av. Leovigildo Figueiras, 112 – Garcia – Salvador / BA – CEP 40100-000 – Tel: (51) 3036-7500
Belª Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabela

1599-AB489065-3

Autenticidade
Tribunal do Trabalho do Estado da Bahia
Autenticação

199

Handwritten signature



Fundada em 12 de março de 1905
DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
CURSOS: SUPERIORES, MÉDIOS

- I. Deliberar sobre a política e as diretrizes na área de Recursos Humanos, incluindo o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;
- II. Apreciar e adequar, anualmente, a proposta do orçamento elaborada pela Presidência da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU;
- III. Acompanhar a execução do orçamento da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU;
- IV. Deliberar sobre os valores a serem cobrados para a manutenção dos serviços a cargo da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU;
- V. Deliberar sobre as operações de empréstimos em quaisquer modalidades;
- VI. Deliberar sobre as propostas de aquisição e alienação de bens imóveis;
- VII. Elaborar a proposta de Regimento Interno da Fundação, submetendo-a à Assembleia Geral, nos termos do inciso VII do Art. 12 combinado com o art. 3º, parágrafo único, deste Estatuto;
- VIII. Apreciar e homologar as propostas de criação de cursos, órgãos e cargos administrativos;
- IX. Apreciar e deliberar sobre os processos de licitações desde a elaboração até a homologação;
- X. Fixar a política de remuneração dos empregados;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU é composto de 05 (cinco) membros eleitos pelo Colégio Eleitoral de acordo com o Artigo 12, item I, dentre seus professores com 05 (cinco) anos, consecutivos, de efetivo exercício, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§1º - Na vacância ou impedimento e/ou ausência temporária o cargo será preenchido por um suplente obedecendo a ordem decrescente de votos obtidos na eleição.

§2º - Inexistindo suplente eleito para o preenchimento do cargo, conforme previsto no §1º deste Artigo, o Conselho de Administração se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante, que exercerá o cargo até a próxima eleição, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, se convocado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 19 - São atribuições do Conselho Fiscal:

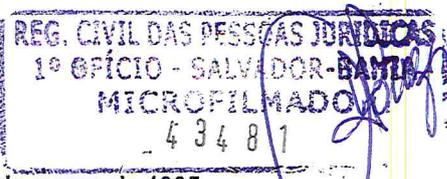
Rua do Salete, nº 50, Barris
CEP: 40.070-200 – Salvador/Ba.
Fone: 0800-712111 / 2108-8588/ 8595 – Fax: 2108-8511



13ª TABELA DE NOTAS DE SALVADOR
Av. Leovigildo Filgueiras, 112 – Garcia – Salvador / BA – CEP 40100-000
Bela Cristina Maria Rocha de Almeida, Tabela



11



Fundada em 12 de março de 1905
 DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
 CURSOS: SUPERIORES, MÉDIOS

- I. Examinar os balancetes;
- II. Examinar e emitir parecer conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do relatório pela Presidência.
- III. Opinar sobre as matérias que lhe forem encaminhadas pelo Conselho de Administração;
- IV. Examinar sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, cabendo a todos os órgãos desta, a obrigação de prestar as informações solicitadas;
- V. Comunicar ao Conselho de Administração e ao Ministério Público qualquer irregularidade verificada, sugerindo as providências que entender convenientes aos interesses e objetivos da Fundação;
- VI. Elaborar atas dos pareceres e exames objetos das reuniões;
- VII. Opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;
 - b) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;
 - c) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis às deliberações do Conselho de Administração;
 - d) o orçamento anula da Fundação, os planos, programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Artigo 20 – A Presidência da Fundação Visconde de Cairu, órgão de gestão e execução, será exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente que serão eleitos simultaneamente pelo Colégio Eleitoral para um mandato de quatro anos com direito a uma reeleição.

§1º. - O Presidente será substituído na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo Presidente do Conselho de Administração.

§2º. – São órgãos de gestão e execução subordinados à Presidência: a Diretoria Acadêmica, Administrativa, Financeira e as Diretorias das mantidas, indicadas pelo Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 - Compete à Presidência:

- I. elaborar o planejamento estratégico da Fundação Visconde de Cairu para ser submetido ao Conselho de Administração;
- II. executar e gerir os planos, programas e projetos anuais de atividades;
- III. elaborar a proposta do orçamento anual para ser submetida ao Conselho de Administração;

Rua do Salete, nº 50, Barris
 CEP: 40.070-200 – Salvador/Ba.
 Fone: 0800-712111 / 2108-8588/ 8595 – Fax: 2108-8511

13º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR-BAHIA
 Av. Leovigildo Pilguelras, 112 – Garcia – Salvador / BA – CEP 40100-000
 Belª Cristina Maria Rocha de Almeida – Tabela

9.AB488057-0

(Handwritten mark)



Fundada em 12 de março de 1905
DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
CURSOS: SUPERIORES, MÉDIOS

- IV. elaborar e encaminhar a prestação de contas para apreciação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para posterior deliberação da Assembleia Geral;
- V. encaminhar o Regimento Interno da Fundação Visconde de Cairu ao Conselho de Administração, para apreciação e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, para aprovação, nos termos do art. 12, inciso VII;
- VI. encaminhar as propostas de demissão, admissão, punição e promoção do corpo técnico administrativo e docente para o Conselho de Administração.

Artigo 22 - São atribuições do Presidente:

- I. representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Fundação Visconde de Cairu;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. solicitar convocação de reuniões do Conselho de Administração;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Presidência.

Artigo 23 - A Presidência reunir-se-á 01 (uma) vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Artigo 24. Constituem o Patrimônio da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU:

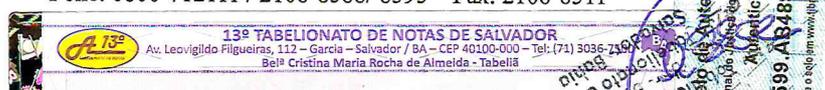
- I- bens móveis, imóveis e direitos adquiridos a qualquer título;
- II- apólices oriundas da dotação inicial, feitas pela Sociedade Instituidora;
- III- acervo da biblioteca "Silvino Marques" e outras setoriais;
- IV- doações e legados;

Artigo 25. Constituem receitas da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU:

- I- aquelas decorrentes do exercício de suas atividades;
- II- juros e interesses provenientes dos bens patrimoniais;
- III- subvenções concedidas pelos Poderes Públicos e doações particulares;
- IV- aquelas auferidas pelas prestações de serviços técnicos;
- V- valores oriundos das alienações de bens móveis, imóveis e direitos

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

Rua do Salete, nº 50, Barris
CEP: 40.070-200 – Salvador/Ba.
Fone: 0800-712111 / 2108-8588/ 8595 – Fax: 2108-8511



2



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
4348



Fundada em 12 de março de 1905
DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
CURSOS: SUPERIORES, MÉDIOS

Artigo 26 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU, tem a duração de 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 27 - O relatório de prestação de contas, bem como, as demonstrações Contábeis e Financeiras da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU, referentes aos exercícios findos, serão encaminhados até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, para apreciação pelos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal antes de serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral e posteriormente enviados para o Ministério Público.

Artigo 28 - O Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre as prestações de contas até 30 de maio.

Artigo 29 - A Presidência da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU deve encaminhar até o dia 30 de novembro a proposta orçamentária do exercício seguinte, para apreciação e aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 30 - A proposta orçamentária deve conter de forma clara e detalhada a previsão das receitas e fixação das despesas de custeio e investimento, de todas as unidades da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU.

Artigo 31 - A Presidência da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU sempre que julgar necessário encaminhará para apreciação e aprovação do Conselho de Administração proposta de atualização do orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta de atualização do orçamento deve ser acompanhada de justificativas e dos demonstrativos dos possíveis impactos econômicos e financeiros para a Instituição.

**CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES**

Artigo 32 - O processo eleitoral para escolha do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU será realizado por uma Comissão Eleitoral especialmente criada, através de ato expedido pelo Presidente da FUNDAÇÃO e composta por 03 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os componentes da Comissão serão escolhidos entre os integrantes da comunidade da FUNDAÇÃO, representando os segmentos docente, discente e administrativo.

Artigo 33 - O Colégio Eleitoral é composto:

Rua do Salete, nº 50, Barris
CEP: 40.070-200 - Salvador/Ba
Fone: 0800 712111 / 2102-2522 / 2595 - Fax: 2108-8511

13º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR
Av. Leovigildo Filgueiras, 112 - Garcia - Salvador / BA - CEP: 40.500-000 - Tel: 3036-7500
Belª Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabelião

3489058-6





Fundada em 12 de março de 1905
DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
CURSOS: SUPERIORES, MÉDIOS

- I. Pelos membros da Assembleia Geral;
- II. Pelo Corpo Técnico-Administrativo;
- III. Pelo Corpo Discente devidamente matriculado e adimplente no período letivo da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de apuração eleitoral será utilizado a media ponderada, com os seguintes pesos: membros da Assembleia Geral 70% (setenta por cento); membros do Corpo Técnico-Administrativo, 20% (vinte por cento) e membros do Corpo Discente, 10% (dez por cento).

Artigo 34 - A Comissão Eleitoral é constituída 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Assembleia Geral para a eleição.

Artigo 35 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar o processo da eleição;
- II. Receber as inscrições dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, divulgando-as, observado o disposto no Artigo 20 deste Estatuto;
- III. Receber as inscrições dos candidatos a membros do Conselho de Administração, divulgando-as, observado o disposto no Artigo 13 deste Estatuto;
- IV. Receber as inscrições dos candidatos a membros do Conselho Fiscal, divulgando-as, observado o disposto no Artigo 18 deste Estatuto;
- V. Deferir ou indeferir os pedidos de inscrições com base neste Estatuto;
- VI. Indicar um dos seus membros para presidir a Assembleia Geral para Eleição;
- VII. Divulgar oficialmente o resultado das eleições.

Artigo 36 - As inscrições de candidatos a Presidência e Vice-Presidência serão feitas por chapa, em formulário próprio, criado pela comissão, preenchido e assinado pelos candidatos, devidamente protocolada na FUNDAÇÃO.

Artigo 37 - Os candidatos a membros do Conselho Fiscal e a membros do Conselho de Administração deverão efetuar suas inscrições, individualmente, preenchendo formulário próprio e devidamente protocolado na FUNDAÇÃO.

§1º. – São considerados eleitos para o Conselho de Administração os 05 (cinco) professores mais votados.

§2º. – São considerados eleitos para o Conselho Fiscal os 05 (cinco) candidatos mais votados.

§3º - Será considerado eleito o funcionário mais votado pelos seus pares.

Rua do Salete, nº 50, Barris
CEP: 40.070-200 – Salvador/Ba.
Fone: 0800-712111 / 2108-8588/ 8595 – Fax: 2108-8514

13º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR
Av. Leovigildo Filgueiras, 112 – Garcia – Salvador / BA – CEP 40100-000
Belª Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabelião

19-AB489060-0



Fundada em 12 de março de 1905
DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
CURSOS: SUPERIORES, MÉDIOS

Artigo 38 - O prazo para a inscrição de candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Conselho de Administração e Conselho Fiscal é de até 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de falecimento de candidatos a Presidência ou Vice-Presidência deverá ser protocolado o nome do substituto na respectiva chapa.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Artigo 39 – Todas as pessoas que fazem parte da Fundação Visconde de Cairu, Presidente, vice-presidente, membros da diretoria, membros do conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal, funcionários, estarão sujeitas às penalidades previstas neste Estatuto.

- I. Advertência oral;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Perda da função;
- V. Despedida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores que completarem 05 (cinco) anos até a data de publicação do registro deste Estatuto somente serão demitidos com a anuência da Assembleia, excluídos os casos de justa causa previstos na legislação trabalhista.

Artigo 40 - Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. Grau da autoridade ofendida.

Artigo 41 - Será assegurado a todo acusado o direito de ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 42 - Os integrantes dos órgãos de direção e administração a que se refere o Artigo 6º (sexto) desse estatuto não serão remunerados pelo exercício do cargo.

Rua do Salete, nº 50, Barris
CEP: 40.070-200 – Salvador/Ba.
Fone: 0800-712111 / 2108-8588/ 8595 – Fax: 2108-8511



13º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR
Av. Leovigildo Figueiras, 112 – Garcia – Salvador / BA – CEP 40100-000 – Tel: (71) 3666-1111
Baia Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabelião





Fundada em 12 de março de 1905
DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
CURSOS: SUPERIORES, MÉDIOS

Artigo 43 - Os integrantes dos órgãos de direção e administração da FUNDAÇÃO não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria instituição, praticados por dolo ou culpa.

Artigo 44 - Da aplicação de penalidades por descumprimento das disposições deste Estatuto, caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 45 - A investidura em cargo ou função e a matrícula em cursos da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU importam em compromisso formal de respeitar às leis do país, o Estatuto, os regimentos e os atos emanados das autoridades no âmbito da FUNDAÇÃO.

Artigo 46 - Constitui infração passível de penalidades:

- I. A prática de atos contrários à legislação vigente no país a este Estatuto e demais normas internas com repercussão na imagem da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU, dos dirigentes, dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- II. A prática de atos que atentem contra a integridade física ou moral dos dirigentes, dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, bem como a sua privacidade, intimidade, dignidade e imagem;
- III. A prática de atos que atentem contra o patrimônio da FUNDAÇÃO e comprometam a ordem natural ou seu funcionamento.

Artigo 47 - A FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU promoverá os meios necessários para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu quadro docente e técnico-administrativo.

Artigo 48 - A FUNDAÇÃO promoverá os mecanismos necessários para a justiça social e equidade salarial, observando a legislação pertinente.

Artigo 49 - Fica estabelecido que os ocupantes dos cargos atuais de Presidente, Vice-Presidente, bem como os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, terão seus mandatos encerrados quando da ocorrência de um novo processo eleitoral dentro da vigência deste Estatuto.

Artigo 50 - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Estatuto, para a Presidência encaminhar ao Conselho de Administração a proposta de Regimento Interno único, nos termos do Artigo 21, inciso V.

Artigo 51 - A Fundação aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente em território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

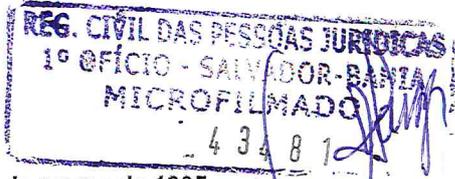
Rua do Salete, nº 50, Barris
CEP: 40.070-200 – Salvador/Ba.
Fone: 0800-712111 / 2108-8588/ 8595 – Fax: 2108-8511



13ª TABELA DE NOTAS DE SALVADOR
Av. Leovigildo Filgueiras, 112 - Garcia - Salvador / BA - CEP 40100-000 - Tel: (71) 3036-7500
Belª Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabela



Handwritten signature



Fundada em 12 de março de 1905
DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
CURSOS: SUPERIORES, MÉDIOS

Artigo 52 – A Fundação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma outra forma.

Artigo 53 – A Fundação manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Artigo 54 – Transcorrido o prazo fixado no art. 8º, II, sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica o Conselho de Administração autorizado a realizar as despesas previstas na proporção mensal de um doze avos até sua aprovação pela Assembleia.

Artigo 55 – Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 56 – A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa, sempre que a Promotoria de Justiça de Fundações entender necessária a sua realização.

Artigo 57 – Obrigam a Fundação os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Artigo 58 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 59 - Revogam-se às disposições em contrário.

Salvador/Ba., 10 de dezembro de 2015.

Antonio Carlos Ribeiro da Silva
Antonio Carlos Ribeiro da Silva
PRESIDENTE

Rua do Salete, nº 50, Barris
CEP: 40.070-200 – Salvador/Ba.
Fone: 0800-712111 / 2108-8588/ 8595 – Fax: 2108-8511

